

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022

Publicada no Boletim Oficial do Município de Seropédica
na Edição nº 1075 de 17 de agosto de 2022 às fls. 07/08.

Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Incapacidade Permanente a fim de atestar ou não a permanência da incapacidade laborativa nos termos do § 1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009.

REVOGADO

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção das Aposentadorias por Incapacidade Permanente conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 16 de agosto de 2022, conforme Ata da 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

R E S O L V E:

Revogado pela Instrução Normativa nº 9 de 2023

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Incapacidade Permanente.

Art. 2º Serão reavaliadas as Aposentadorias por Incapacidade Permanente daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade considerando o limite para reversão nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 011/1997.

Art. 3º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos nos termos do inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Art. 4º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo específico em nome do(a)aposentado(a), sendo apensado a este seu processo de aposentadoria.

§ 1º Após autuação e apensamento, o processo administrativo de reavaliação será remetido a Perícia Médica Oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial da Secretaria Municipal de Saúde atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial que atestou a incapacidade laborativa.

§ 3º É de responsabilidade da Perícia Médica Oficial convocar o(a) aposentado(a) para realizar os procedimentos necessários a reavaliação de sua incapacidade laborativa.

Art. 5º A recusa por parte do(a) aposentado(a) em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a realização da reavaliação da incapacidade laborativa.

Art. 6º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial a avaliar a permanência ou não da incapacidade laborativa do(a) aposentado(a).

Art. 7º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o(a) aposentado(a) não está mais incapacitado para o trabalho, indicando seu retorno ao serviço, será garantido ao(a) aposentado(a) o direito a ampla defesa e ao contraditório dentro do processo administrativo.

§ 1º O(a) aposentado(a) será intimado(a), nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466/2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua incapacidade laborativa.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do(a) servidor(a) será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do(a) aposentado(a) ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será arquivado.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 16 de agosto de 2022.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

Diretora Administrativa e Financeira



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

ALUIZIO MACENA DA COSTA

Diretor Previdenciário